



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

## COMISSÃO MISTA DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

**RELATOR:** Vereador Henrique Balseiros Chamosa Neto (voto vencido)

**RELATOR DESIGNADO:** Vereador Edemilson Pereira dos Santos (voto vencedor)

**AUTORIA:** Prefeitura da Estância Turística de Salto

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025

Acrescenta o Título V - A ao Código Tributário Municipal para instituir a Contribuição de Custeio de Iluminação Pública.

### PARECER:

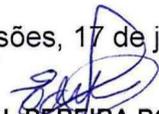
Analisando a propositura encaminhada a esta Comissão:

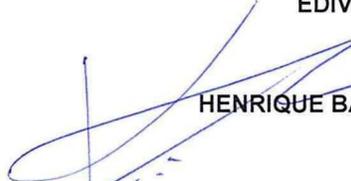
No dia 15 de julho de 2025 foi realizada audiência pública para discussão do Projeto entre a sociedade civil e o Poder Público.

O vereador Henrique apresentou seu relatório votando favoravelmente ao Projeto, mas com apresentação de emenda. Todavia, o seu relatório e a emenda sugerida foram ambos rejeitados por maioria de votos, com voto contrário dos vereadores Edemilson, Antônio, Almir, Edival, Michel, Graziela e Rogério.

Diante disto, nos termos do art. 65, §3º, do Regimento Interno, o Presidente designou o vereador Edemilson para apresentar novo relatório. O Relator designado apresentou seu relatório, votando contrariamente ao Projeto, e a maioria dos membros entende que o mesmo preenche os requisitos legais, cujo conteúdo se adota e se incorpora neste parecer, motivo pelo qual emitem o parecer **favorável ao relatório e CONTRÁRIO À PROPOSITURA** por maioria de votos, com voto contrário do vereador Henrique.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2025.

  
EDIVAL PEREIRA ROSA  
PRESIDENTE

  
HENRIQUE BALSEIROS CHAMOSA NETO  
RELATOR

  
EDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS  
MEMBRO

  
ANTÔNIO MOREIRA SOBRINHO  
MEMBRO

  
MICHEL OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA  
MEMBRO

  
GRAZIELA COSTA LEITE  
MEMBRO

  
ALMIR DE MELO SANTOS  
MEMBRO

  
ROGÉRIO DOS SANTOS FILHO  
MEMBRO

JUNTE-SE AO PROJETO

S.S. 17/07/25

  
Clayton Aparecido dos Santos  
Presidente

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
**GABINETE DO VEREADOR EDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS**

**COMISSÃO MISTA DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO  
DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO**

**Projeto de Lei Complementar nº 50/2025 Autor: Poder Executivo**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar nº 50/2025, de iniciativa do Poder Executivo, visa instituir a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, incluindo o Título V-A ao Código Tributário Municipal. A contribuição será calculada com base no consumo mensal de energia elétrica, com arrecadação e cobrança realizadas pela concessionária, vinculadas às despesas com iluminação, manutenção, modernização e monitoramento urbano.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei Complementar nº 50/2025, que institui a CIP em Salto, apresenta graves problemas jurídicos, econômicos e sociais. A proposta, ao invés de modernizar a iluminação pública com justiça fiscal e transparência, amplia a cobrança sobre a população sem critérios claros e sem garantias de efetividade.

**2. Principais Pontos Críticos do Projeto:**

**2.1. Destinação Ampliada e Desvio de Finalidade**

A CIP, constitucionalmente, deve custear iluminação pública e sistemas de monitoramento de segurança (EC 132/2023).

O projeto inclui também: poda de árvores (Art. 319-B, III); gestão de tecnologias e transmissão de dados; “outras atividades correlatas”.



# CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

## GABINETE DO VEREADOR EDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS

Problema: Desvio de finalidade e risco de inconstitucionalidade por extrapolar a competência tributária do município.

### **2.2. Cobrança de Imóveis Sem Consumo de Energia**

O projeto prevê cobrança da CIP mesmo para imóveis não interligados à rede elétrica, equiparando-os a consumidores da menor faixa de consumo. Problema: Isso cria tributação sem fato gerador direto ou indireto, violando o princípio da capacidade contributiva e gerando alto risco de judicialização.

### **2.3. Falta de Programa Social Municipal de Isenção ou Redução**

O projeto prevê isenção apenas para quem está cadastrado na Tarifa Social de Energia da CPFL, mas não há política pública municipal de isenção ou redução própria para famílias vulneráveis. Ausência grave: Não há envio formal à Câmara do cadastro atualizado das famílias carentes assistidas por programas sociais municipais, nem do total de beneficiários do Programa de Tarifa Social de Renda Baixa no Município.

### **2.4. Reajuste Anual Indefinido**

O projeto prevê reajuste da CIP, mas não define índice, fórmula ou teto de aumento. Risco: Aumento arbitrário e imprevisível, criando insegurança para a população.

### **2.5. Falta de Planejamento e Cronograma**

Não há mapeamento das áreas prioritárias para troca de lâmpadas e modernização da rede, nem cronograma de execução apresentado.

### **2.6. Venda Casada com a Concessionária**

Cobrança obrigatória da CIP junto à conta de energia elétrica. Problema: Prática equiparada a venda casada tributária, dificultando o direito de defesa do contribuinte.

### **2.7. Multas Excessivas à Concessionária**

Multa de 0,33% ao dia (até 50%), juros e correção se a CPFL atrasar o repasse da CIP.

## **3. Impacto Financeiro da CIP**

Arrecadação anual aproximada: R\$ 13.802.905,68

## **4. Comparativo Receita x Despesa**



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
GABINETE DO VEREADOR EDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS

Despesa mensal estimada pelo projeto: R\$ 1.221.481,71

Despesa anual estimada: R\$ 14.657.780,52

O projeto não considera a economia futura com LED e não há clareza sobre a destinação dos recursos sobranes.

**JUSTIFICATIVA DO RELATOR:**

Os principais riscos e problemas do PLC nº 50/2025 são:

- Inconstitucionalidade por desvio de finalidade
- Cobrança sem fato gerador
- População vulnerável desassistida
- Falta de transparência
- Reajuste imprevisível
- Falta de planejamento
- Multas excessivas
- Tramitação em urgência sem debate público

**CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto e considerando os aspectos que competem essa Comissão examinar **opino** pelo **VOTO DESFAVORÁVEL** ao andamento do Projeto de Lei nº 50/2025.

**Sala das Comissões em, 17 de julho de 2025**

**EDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Vereador – Relator



# CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

GABINETE DO VEREADOR HENRIQUE BALSEIROS

## COMISSÃO MISTA DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DO 1º ANO DA 19ª LEGISLATURA

Projeto de Lei Complementar nº 50/2025 Autor: Poder Executivo

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 50/2025, de iniciativa do Poder Executivo, visa instituir a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, incluindo o Título V-A ao Código Tributário Municipal. A contribuição será calculada com base no consumo mensal de energia elétrica, com arrecadação e cobrança realizadas pela concessionária, vinculadas às despesas com iluminação, manutenção, modernização e monitoramento urbano.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta encontra respaldo constitucional no art. 149-A da Constituição Federal, estando de acordo com os princípios da legalidade, anterioridade, isonomia e capacidade contributiva. O parecer jurídico da Casa (Parecer nº 62/2025) reconhece a plena constitucionalidade e legalidade da matéria, além de sua adequação à jurisprudência consolidada do STF sobre a COSIP. A previsão de isenção a famílias de baixa renda, bem como a forma escalonada de cobrança por faixas de consumo, reforçam o caráter justo e social da medida.

Ademais, conforme lido e discutido na audiência pública realizada no dia 15 de julho de 2025, na sede deste Poder Legislativo, este Relator, nos termos regimentais, apresenta a emenda anexa, com o objetivo de incorporar ao texto legal as principais preocupações manifestadas durante o debate: **a necessidade de maior transparência na gestão dos recursos da CIP e a garantia de estabilidade nos valores cobrados.**

A proposta de emenda contempla dois pontos centrais:

1. **Transparência** – Criação de dispositivo determinando a divulgação mensal, no Portal da Transparência do Município, dos dados sobre arrecadação e aplicação dos recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), com informações claras sobre os valores arrecadados, destinação dos recursos e metas executadas.



# CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

GABINETE DO VEREADOR HENRIQUE BALSEIROS

2. **Congelamento dos valores** – Inclusão de regra que mantém inalterados, por 24 meses, os valores constantes do Anexo V da Lei Complementar, contados a partir da entrada em vigor da nova norma.

Com essas medidas, busca-se atender às manifestações da sociedade civil e assegurar maior controle social, previsibilidade e responsabilidade na gestão dos tributos vinculados

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, **esta relatoria vota favoravelmente à aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 50/2025, por sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, propondo a emenda anexa para qualificar a transparência e a segurança jurídica da norma.

Estância Turística de Salto, 17 de Julho de 2025

  
**HENRIQUE BALSEIROS CHAMOSA NETO**  
**RELATOR**



# CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

## GABINETE DO VEREADOR HENRIQUE BALSEIROS

### EMENDA ADITIVA Nº 01, DE 17 DE JULHO DE 2025 (VEREADOR RELATOR)

“Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei Complementar nº 50, de 23 de junho de 2025, para dispor sobre transparência na arrecadação e aplicação da CIP, e para estabelecer limite temporal de reajuste dos valores constantes do Anexo V”

**Art. 1º.** O artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 50, de 23 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º.** O Poder Executivo deverá assegurar a ampla transparência da arrecadação e aplicação dos recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

§1º. Os dados deverão ser divulgados, de forma clara e acessível, no Portal da Transparência do Município.

§2º. A publicação ocorrerá mensalmente e deverá conter, no mínimo:

I – o valor arrecadado no período e o acumulado do exercício;

II – a destinação dos recursos, discriminando os gastos com:

- a) consumo de energia elétrica para iluminação pública;
- b) manutenção da rede de iluminação;
- c) modernização tecnológica, como substituição por LED;
- d) sistemas de monitoramento urbano;

III – a previsão orçamentária para os investimentos relacionados à CIP;

IV – o cronograma físico-financeiro das ações planejadas;

V – o comparativo entre as metas previstas e os resultados efetivamente alcançados.

**Art. 2º.** O Projeto de Lei Complementar nº 50, de 23 de junho de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 8º:

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026

**Art. 3º.** O art. 319-D da Lei Complementar Municipal nº 3.196, de 21 de agosto de 2013, acrescido pelo art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 50/2025, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

**Art. 319-D. [...]**



# CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

GABINETE DO VEREADOR HENRIQUE BALSEIROS

[...]

§4º. Os valores constantes do Anexo V desta Lei Complementar permanecerão inalterados pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados do início da vigência da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Estância Turística de Salto, 17 de Julho de 2025

**HENRIQUE BALSEIROS CHAMOSA NETO**

**RELATOR**